



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIA: Vereadores Subscritores

À Comissão de Contas,
Justiça e Redação

29/01/2026

Presidente

Ver. Marilou Barbosa
Presidente

Altera a Resolução nº 112, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** resolve:

Art. 1º O §1º do art. 9º da Resolução nº 112, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, realizar-se-á, em escrutínio secreto com a presença absoluta da maioria dos vereadores para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Vereadores Subscritores

Alex Mascarenhas
Vereador de Palmas

Balaio
Vereador de Palmas

Débora Guedes
Vereadora de Palmas

Ver. Eudes Assis
Vereador de Palmas

Joatan de Jesus
Vereador de Palmas

Mário Reis
Vereador de Palmas

Rubens Uchôa
Vereador de Palmas

Ver. Marilou Barbosa
Presidente

Ver. Thiago Borges
Secretário

**DISTRIBUIDO EM AVULSO
AOS VEREADORES**

29/01/2026



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução objetiva a reforma do art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 112/2006), com o intuito de harmonizar as normas desta Casa de Leis à recente e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No que concerne à regra de recondução prevista no § 1º do referido artigo, a proposta busca conferir segurança jurídica à luz do princípio da alternância de poder. Embora a vedação à reeleição contida no art. 57, § 4º, da Constituição Federal não constitua preceito de observância obrigatória para os municípios, o ordenamento jurídico brasileiro evoluiu, por meio do julgamento da ADI nº 6.688, relatada pelo Ministro Gilmar Mendes, no sentido de permitir a reeleição, desde que limitada a uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Tal entendimento preserva a autonomia dos entes federados ao mesmo tempo em que coíbe a perpetuação ilimitada de grupos políticos na condução da Casa Legislativa, independentemente de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa promove a necessária adequação do Regimento Interno de Palmas aos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, assegurando que o processo de escolha da Mesa Diretora ocorra dentro dos parâmetros de constitucionalidade e respeito ao princípio republicano.

Diante da relevância da matéria e da urgência em atualizar o regimento interno para evitar futuras nulidades, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta, reiterando nossos agradecimentos e protestos de elevada estima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Vereadores Subscritores